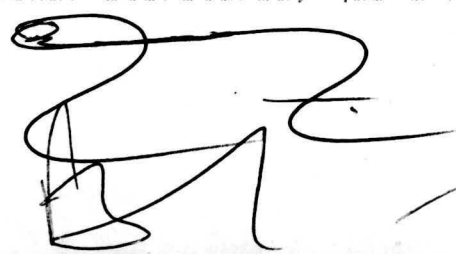


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 1993, presidida pelo Exmo. Sr. Desembargador José de Moura Filho.

Às 17:15 min (dezessete horas e quinze minutos) do dia 16 de dezembro de 1993, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão extraordinária, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José de Moura Filho, à qual estiveram presentes o Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, os eminentes Juízes Daniel de Oliveira Negry, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Representou a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Paulo de Bessa Antunes. Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão ordinária, realizada na mesma data, a qual foi aprovada e conferência dos Acórdãos atinentes aos processos 2062/93, 1792/92, 2009/93, 2064/93, 1799/92, 2075/93, 2048/93, 2038/93 e 2119/93. Em seguida deu-se início ao julgamento dos Autos 2121/93 - Procedente de Colméia, no qual a Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores, representados pelos Srs. Lázaro Basílio da Silva (Presidente da Câmara) e Maria Rosa de Araújo (Prefeita Municipal) requerem a suspensão da Consulta Plebiscitária no Distrito de Goiani dos Campos, em data fixada para 19.12.93 - Relator: Daniel de Oliveira Negry - Após relatados oralmente e discutidos os autos, colheu-se o seguinte resultados: DECISÃO UNÂNIME. Em acolhimento ao respeitável parecer do Ministério Público Federal, não conhecer do pedido, por ilegitimidade da parte requerente. Vencedor, o voto do Sr. Relator, em votação desempatada pelo Exmo. Sr. Presidente. Divergente o entendimento do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, acompanhado dos Srs. Juízes Marcelo Dolzany da Costa e Bernardino Lima Luz, pelo não conhecimento por impossibilidade jurídica do pedido, vez que não se trata de matéria eleitoral. Autos 2114/93 - Indicação de Membros para nomeação de Junta Eleitoral - Requerente: Exmo. Sr. Juiz da 16 Zona Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o douto parecer ministerial, pelo deferimento da Indicação, considerando a sua urgência e relevância. Terminado os julgamentos o Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa, em nome de todos, agradeceu a colaboração prestada pelo Sr. Procurador Regional Eleitoral e toda sua espontaneidade nas sessões, desejando-lhe breve retorno ao Estado do Tocantins. Finalmente o Sr. Procurador Paulo de Bessa Antunes, agradeceu a acolhida recebida neste Egrégio Tribunal. Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente desejou aos presentes e a seus familiares um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 18:10. E para constar lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada, na forma regimental, pelo Sr. Presidente, Membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo, *JOBLO R. Rocha* (Márcia Cristina B. Lyra A. Rocha) Secretária, que a redigi.



Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO
Presidente

Desembargador AMADO CILTON ROSA

Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Marcelo Dolzany da Costa
Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Juiz PAULO IDELANDO SOARES LIMA

Dr. PAULO DE BESSA ANTUNES
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que *esta folha*
é continuação da Ata
da sessão extraordinária
de 16.12.93.

Palma, 24 02 94

Marcia C. B. L. Alves Rocha
Marcia C. B. L. Alves Rocha

TRE/TO